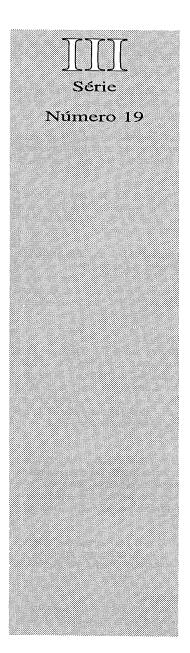
## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 1 de Outubro de 2001



## RELAÇÕES DE TRABALHO

## Sumário

#### SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

#### Regulamentação do Trabalho

#### Portarias de Extensão:

Portaria de Extensão do CCT entre a APECA - Assoc. Portuguesa das Empresas o Contabilidade, Auditoria e Administração e o SITESC - Sind. dos Trabalhadores o Escritório, Serviços e Comércio e Outras - Alteração Salarial e Outra	le
Portaria de Extensão do CCT entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e FEPCES - Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros Alteração Salarial e Outras.	-
Portaria de Extensão do CCT entre a APOMEPA - Assoc. Portuguesa dos Médicos Patologistas e a FEPCES - Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios Serviços e Outros- Alteração Salarial e Outras.	e
Portaria de Extensão do CCT entre a APAVT - Assoc. Portuguesa das Agências o Viagens e Turismo e o SIMAMEVIP - Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercant Agências de Viagens, Transitários e Pesca - Alteração Salarial e Outras	e.
Portaria de Extensão do CCT entre a ANIF - Assoc. Nacional dos Industriais o Fotografia e o Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprens - Alteração Salarial e Outras.	
Portaria de Extensão do CCT entre a Assoc. Portuguesa de Seguradores e Outro e STAS - Sind. dos Trabalhadores da Actividade Seguradora e Outros - Alteraçã Salarial e Outras.	0
Portaria de Extensão do CCT entre a APAT - Assoc. dos Transitários de Portugal e SIMAMEVIP- Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagen Transitários e Pesca- Alteração Salarial e Outras.	s.
Aviso para PE do CCT entre a APAC-Assoc. Portuguesa de Analistas Clínicos e FETESE-Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços-Alteração Salarial e Outras	a s. 5
Aviso para PE do CCT entre a Assoc. Portuguesa de Casinos e o SPBC-Sind. do Profissionais da Banca dos Casinos e Outros-Alteração Salarial e Outras	s 5
Convenções Colectivas de Trabalho:	
CCT entre a APAC-Assoc. Portuguesa de Analistas Clínicos e a FETESE-Feder. do Sind. dos Trabalhadores de Serviços-Alteração Salarial e Outras.	
CCT entre a Assoc. Portuguesa de Casinos e o SPBC-Sind. dos Profissionais da Banc dos Casinos e Outros-Alteração Salarial e Outras.	a 7

#### SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

#### Regulamentação do Trabalho

#### Portarias de Extensão:

Portaria de Extensão do CCT entre a APECA - Assoc. Portuguesa das Empresas de Contabilidade, Auditoria e Administração e o SITESC - Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e Outras - Alteração Salarial e Outra.

Na I Série do Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 29, de 8 de Agosto de 2001, foi publicada e posteriormente transcrita na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 18, de 17 de Setembro de 2001, a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Cumprido o disposto no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, III Série, n.º 18, de 17 de Setembro de 2001, não tendo sido deduzida qualquer oposição;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei nº 519-C1/79, de 29 de Dezembro (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) e do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a APECA-Assoc. Portuguesa das Empresas de Contabilidade, Auditoria e Administração e o SITESC - Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e Outras-Alteração Salarial e Outra, publicado no BTE, I Série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2001, e transcrito no JORAM, III Série, n.º 18, de 17 de Setembro de 2001, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais, não filiadas na associação patronal outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e os trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias;
- b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais outorgantes, das profissões e categorias previstas, ao serviço de entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante.

Artigo 2.º

1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial, desde 1 de Janeiro de 2001.

2 - As diferenças salariais resultantes da retroactividade podem ser pagas em prestações iguais e mensais no limite máximo de duas.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 1 de Outubro de 2001. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, (Eduardo António Brazão de Castro).

Portaria de Extensão do CCT entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e a FEPCES - Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros -Alteração Salarial e Outras.

Na I Série do Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 29, de 8 de Agosto de 2001, foi publicada e posteriormente transcrita na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 18, de 17 de Setembro de 2001, a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Cumprido o disposto no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, III Série, n.º 18, de 17 de Setembro de 2001, não tendo sido deduzida qualquer oposição;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei nº 519-C1/79, de 29 de Dezembro (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) e do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e a FEPCES - Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros, Alteração Salarial e Outras, publicado no BTE, I Série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2001, e transcrito no JORAM, III Série, n.º 18, de 17 de Setembro de 2001, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais, não filiadas na associação patronal outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e os trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias;
- aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais outorgantes, das profissões e categorias previstas, ao serviço de entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante.

Artigo 2.º

1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto às tabelas salariais, desde 1 de Janeiro de 2001.

2 - As diferenças salariais resultantes da retroactividade podem ser pagas em prestações iguais e mensais no limite máximo de duas.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 1 de Outubro de 2001. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, (Eduardo António Brazão de Castro).

Portaria de Extensão do CCT entre a APOMEPA - Assoc. Portuguesa dos Médicos Patologistas e a FEPCES - Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros - Alteração Salarial e Outras.

Na I Série do Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 29, de de Agosto de 2001, foi publicada e posteriormente transcrita na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 18, de 17 de Setembro de 2001, a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Cumprido o disposto no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, III Série, n.º 18, de 17 de Setembro de 2001, não tendo sido deduzida qualquer oposição;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei nº 519-C1/79, de 29 de Dezembro (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) e do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, o seguinte:

Artigo 1.º
As disposições constantes do CCT entre a APOMEPA Assoc. Portuguesa dos Médicos Patologistas e a FEPCES-Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros - Alteração Salarial e Outras, publicado no BTE., I Série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2001, e transcrito no JORAM, III Série, n.º 18, de 17 de Setembro de 2001, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais, não filiadas na associação patronal outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e os trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias;
- aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais outorgantes, das profissões e categorias previstas, ao serviço de entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante.

Artigo 2.º

1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial desde 1 de Janeiro de 2001.

2 - As diferenças salariais resultantes da retroactividade podem ser pagas em prestações iguais e mensais no limite máximo de duas.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 1 de Outubro de 2001. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, (Eduardo António Brazão de Castro).

Portaria de Extensão do CCT entre a APAVT - Assoc. Portuguesa das Agências de Viagens e Turismo e o SIMAMEVIP - Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca -Alteração Salarial e Outras.

Na I Série do Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 29, de 8 de Agosto de 2001, foi publicada e posteriormente transcrita na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 18, de 17 de Setembro de 2001, a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Cumprido o disposto no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, III Série, n.º 18, de 17 de Setembro de 2001, pro tando cido de delivido publicação de 18 de 19 de Setembro de 2001, pro tando cido de delivido publicação de 19 de não tendo sido deduzida qualquer oposição;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, ao abrigo do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei nº 519-C1/79, de 29 de Dezembro (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) e do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a APAVT -Assoc. Portuguesa das Agências de Viagens e Turismo e o SIMAMEVIP-Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca-Alteração Salarial e Outras, publicado no BTE, I Série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2001, e transcrito no JORAM, III Série, n.º 18, de 17 de Setembro de 2001, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais, não filiadas na associação patronal outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e os trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária;
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical outorgante, das profissões e categorias previstas, ao serviço de entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto às tabelas salariais, desde 1 de Janeiro de 2001.
- 2 As diferenças salariais resultantes da retroactividade podem ser pagas em prestações iguais e mensais no limite máximo de duas.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 1 de Outubro de 2001. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, (Eduardo António Brazão de Castro).

Portaria de Extensão do CCT entre a ANIF - Assoc. Nacional dos Industriais de Fotografía e o Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa - Alteração Salarial e Outras.

Na I Série do Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 30, de 15 de Agosto de 2001, foi publicada e posteriormente transcrita na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 18, de 17 de Setembro de 2001, a convenção colorista da trabalho registrada trabalho processor de 2001. colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Cumprido o disposto no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, III Série, n.º 18, de 17 de Setembro de 2001, não tendo sido deduzida qualquer oposição;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei nº 519-C1/79, de 29 de Dezembro (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) e do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, o requiries. seguinte:

Artigo 1.º As disposições constantes do CCT entre a ANIF - Assoc. Nacional dos Industriais de Fotografia e o Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa - Alteração Salarial e Outras, publicado no BTE, I Série, n.º 30, de 15 de Agosto de 2001, e transcrito no JORAM, III Série, n.º 18, de 17 de Setembro de 2001, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais, não filiadas na associação patronal outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e os trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias;
- b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais outorgantes, das profissões e categorias previstas, ao serviço de entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante.

Artigo 2.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial, desde 1 de Julho de 2001.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 1 de Outubro de 2001. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, (Eduardo António Brazão de Castro).

Portaria de Extensão do CCT entre a Assoc. Portuguesa de Seguradores e Outro e o STAS - Sind. dos Trabalhadores da Actividade Seguradora e Outros - Alteração Salarial e

Na I Série do Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 29, de 8 de Agosto de 2001, foi publicada e posteriormente transcrita na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 18, de 17 de Setembro de 2001, a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em materia de retribuição;

Cumprido o disposto no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, III Série, n.º 18, de 17 de Stembro de 2001, não tendo sido deduzida qualquer oposição;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, ao abrigo do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei nº 519-C1/79, de 29 de Dezembro (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) e do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a Assoc. Portuguesa de Seguradores e Outro e o STAS - Sind. dos Trabalhadores da Actividade Seguradora e Outros-Alteração Salarial e Outras, publicado no BTE, I Série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2001, e transcrito no JORAM, III Série, n.º 18, de 17 de Setembro de 2001, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais, não filiadas na associação patronal outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e os trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária:
- aos trabalhadores não filiados na associação sindical outorgantes, das profissões e categorias previstas, ao serviço de entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto às tabelas salariais, desde 1 de Janeiro de 2000.
- 2 As diferenças salariais resultantes da retroactividade podem ser pagas em prestações iguais e mensais no limite máximo de duas.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 1 de Outubro de 2001. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, (Eduardo António Brazão de Castro).

Portaria de Extensão do CCT entre a APAT - Assoc. dos Transitários de Portugal e o SIMAMEVIP- Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca- Alteração Salarial e Outras.

Na I Série do Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 30, de 15 de Agosto de 2001, foi publicada e posteriormente transcrita na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 18, de 17 de Setembro de 2001, a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Cumprido o disposto no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, III Série, n.º 18, de 17 de Setembro de 2001, não tendo sido deduzido gualque a partir. não tendo sido deduzida qualquer oposição;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei nº 519-C1/79, de 29 de Dezembro (na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) e do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, o seguinte:

Artigo 1.º
As disposições constantes do CCT entre a APAT - Assoc. dos Transitários de Portugal e o SIMAMEVIP - Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca - Alteração Salarial e Outras, publicado no BTE, I Série, n.º 30, de 15 de Agosto de 2001, e transcrito no JORAM, III Série, n.º 18, de 17 de Setembro de 2001, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais, não filiadas na associação patronal outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e os trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical outorgante, das profissões e categorias previstas, ao serviço de entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante.
- Artigo 2.º

  1 A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial, desde 1 de Janeiro de 2001.
- 2 As diferenças salariais resultantes da retroactividade podem ser pagas em prestações iguais e mensais no limite máximo de duas.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 1 de Outubro de 2001. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, (Eduardo António Brazão de Castro)

Aviso para PE do CCT entre a APAC-Assoc. Portuguesa de Analistas Clínicos e a FETESE-Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços-Alteração Salarial e Outras.

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e nos do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva referida em epígrafe, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 31, de 22 de Agosto de 2001 e transcrita neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir tornará as disposições constantes da aludida convenção extensivas, na Região Autónoma da Madeira, a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal signatária que exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não na associação patronal signatária, que exerçam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias previstas, não filiados nas associações sindicais outorgantes.

Nos termos da lei, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, no prazo de quinze dias a contar da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 12 de Setembro de 2001. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, (Eduardo António Brazão de Castro).

Aviso para PE do CCT entre a Assoc. Portuguesa de Casinos e o SPBC-Sind. dos Profissionais da Banca dos Casinos e Outros-Alteração Salarial e Outras.

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e nos do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra de Sacrataria Parianal des Possares Universados petentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva referida em epígrafe, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 31, de 22 de Agosto de 2001 e transcrita neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir tornará as disposições constantes da aludida convenção extensivas, na Região Autónoma da Madeira, a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal signatária que exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não na associação patronal signatária, que exerçam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias previstas, não filiados nas associações sindicais outorgantes.

Nos termos da lei, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, no prazo de quinze dias a contar da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 12 de Setembro de 2001. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, (Eduardo António Brazão de Castro).

#### Convenções Colectivas de Trabalho:

CCT entre a APAC - Assoc. Portuguesa de Analistas Clínicos e a FETESE - Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços - Alteração Salarial e Outras.

#### Capítulo I

Área, âmbito, vigência e revisão

Cláusula 1.ª

#### Âmbito

A presente convenção aplica-se, por um lado, às entidades patronais representadas pela APAC - Associação Portuguesa de Analistas Clínicos e, por outro, aos trabalhadores ao seu serviço, desde que representados pelas associações sindicais signatárias.

#### Cláusula 3.ª

#### Revisão

1 - .....

2 - As tabelas de remunerações mínimas (anexo III) e as demais cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a 1 de Janeiro de 2001.

#### CAPÍTULO V

#### Local de trabalho, transferência e deslocações

Cláusula 24.ª

#### Deslocações

4 -	·	••••••
a)	A um subsídio de 470\$ completo de deslocação;	(Euros 2,34) por cada dia
•	••••••	•••••••••••••••••••••••••••••••••••••••
••••	•••••	••••••

8 - Os valores fixados na alínea b) do n.º 3 e na alínea b) do n.º 4 desta cláusula são os seguintes:

r arota riambana baro ob boganitos.		
Almoço/jantar	1950\$ (Euros 9,73);	
Alojamento com pequeno- almoço	7550\$ (Euros 37,66)	

### CAPÍTULO VI

#### Da retribuição

Cláusula 25.ª

#### Tabela de remunerações

1 -	

- 2 Os trabalhadores que exerçam com regularidade funções de pagamento e ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas no valor de 4110\$ (Euros 20,50), enquanto no exercício efectivo daquelas funções.
- 3 Os trabalhadores das profissões previstas no grupo I do anexo I que exerçam funções de orientação e coordenação de trabalhadores do mesmo grupo têm direito a um subsídio mensal de 6840\$ (Euros 34,12) no exercício efectivo dessas funções.
- 4 Os trabalhadores das profissões previstas no grupo I do anexo I, quando habilitados com cursos pós-básicos de especialização reconhecidos pela Secretaria de Estado da Saúde e no exercício efectivo dessas especializações, têm direito a um subsídio mensal de 6270\$ (Euros 31,27).

#### Cláusula 26.ª

#### Serviços de urgência

2 - Sempre que o trabalhador, por motivo de serviços de urgência, se encontrar fora do local de trabalho mas em situação de disponibilidade, de forma contínua perante a entidade patronal, entre o termo do período de trabalho diário e o início do seguinte, com vista à realização daqueles, tem direito a um subsídio de 2200\$ (Euros 10,97), 3490\$ (Euros 17,41) e 6050\$ (Euros 30,18), respectivamente, em dia útil, de descanso semanal complementar e de descanso semanal, independentemente da prestação efectiva de trabalho.

#### Cláusula 27.ª

#### **Diuturnidades**

1 - Os trabalhadores têm direito a uma diuturnidade no valor de 2200\$ (Euros 10,97) por cada quatro anos de

permanência ao serviço da mesma entidade patronal, até ao limite de cinco diuturnidades, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

#### Cláusula 30.ª

#### Subsídio de alimentação

.....

1 - Os trabalhadores abangidos pelo presente CCT terão direito a um subsídio de alimentação no valor de 850\$ (Euros 4,24) por cada período de trabalho efectivamente prestado.

#### ANEXO III

......

#### Tabela de remunerações mínimas

Níveis	Profissões e Categorias	Remunerações
I-A	Director técnico	155 300\$00
		(Euros 774,63)
I	Técnico superior de laboratório Chefe de Serviços administrativos Contabilista Técnico oficial de contas	142 600\$00 (Euros 708,29)
II	Chefe de secção Guarda-livros Secretário de direcção Técnico de análises clínicas (com Curso) Técnico de análises anátomo-patolológicas (com curso) Operador de computador	124 300\$00 (Euros 620,01)
III	Técnico de análises anátomo-patológicas (sem curso) com mais de 4 anos Técnico de análises clínicas (sem curso) com mais de 4 anos Primeiro-escriturário	111 500\$00 (Euros 556,16)
IV	Assistente de consultório com mais de três anos Massagista Motorista de ligeiros Recepcionista (laboratório ou consultório) com mais de 3 anos Segundo-escriturário Técnico estagiário de análises clínicas (com curso) até 2 anos. Técnico estagiário de análises anátomo-patológicas (com curso) até 2 anos Técnico de análises anátomo-patológicas (sem curso) com menos de quatro anos Técnico de análises clínicas (sem curso) com menos de 4 anos.	95 300\$00 (Euros 475,35)
v	Assistente de Consultório até três anos Praticante técnico Terceiro-escriturário Recepcionista (laboratório ou consultório) até 3 anos	83 600\$00 (Euros 417,00)

Níveis	Profissões e Categorias	Remunerações
VI	Auxiliar de laboratório Contínuo Empregado de Serviços externos Estagiário do 1.º e do 2.º ano	78 200\$00 (Euros 390,06)
VII	Trabalhador de limpeza	73 700\$00 (Euros 367,61)

Lisboa, 20 de Março de 2001.

Pela APAC-Associação Portuguesa de Analistas Clínicos;

#### (Assinatura ilegível)

Pela FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITESE - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;

STEIS - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório,

Informática e Serviços da Região Sul;
SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório,
Comércio e Serviços da Região Autónoma da
Madeira;

STECAH - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e vendas das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Sindicato do Comércio, Escritório SINDCES/UGT; e Servicos

#### (Assinatura ilegível)

Entrado em 30 de Julho de 2001.

Depositado em 13 de Agosto de 2001, a fl. 135 do livro n.º 9, com o n.º 302/2001, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º519-C1/79, na sua redacção actual. (Publicado no B.T.E., 1.º Série, n.º 31 de 22/8/2001).

CCT entre a Assoc. Portuguesa de Casinos e o SPBC - Sind. dos Profissionais da Banca dos Casinos e outros - Alteração salarial e outras.

#### Entre:

Por uma parte, a Associação Portuguesa de Casinos, com sede na Avenida das Forças Armadas 2-A, 1.°, D, representada pelo Dr. Mário Assis Ferreira e pelo engenheiro Joel Pais, respectivamente presidente e vogal da direcção;

#### Por outra parte:

- O Sindicato dos Profissionais de Banca dos Casinos, representado por José Carlos Sousa Sério e por Manuel Ambrósio Martins;
- O Sindicato dos Trabalhadores das Salas de Jogos, representado por Francisco Barbosa Fernando, José António Queiróz de Brito e pelo Dr. Jorge Carvalho;
- A FETESE Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, em representação dos sindicato seu filiado;
- SITESE Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços representada por Luís Azinheira;

na sequência das reuniões havidas em 18 de Janeiro e 9 de Fevereiro de 2001, foi acordado rever pela forma seguinte o contrato colectivo de trabalho para a área do jogo, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, l.ª série, nº 30, de 15 de Agosto de 1991, e com a última revisão publicada no Boletim do Trabalho e, Emprego, l.ª série, de 15 de Agosto de 2000:

1.ª

#### Actualização

- 1 As partes acordam na actualização das tabelas salariais e demais cláusulas de expressão pecuniária mediante a aplicação de uma taxa de 4 % aos valores vigentes em 31 de Dezembro de 2000.
- 2 Os valores resultantes da actualização acordada serão arredondados à centena de escudos imediatamente superior, no caso das tabelas salariais, e à meia centena de escudos imediatamente superior, no caso das restantes cláusulas de expressão pecuniária.
- 3 Todos os trabalhadores têm direito a uma actualização mínima de 4 %, nos termos do número anterior, face ao vencimento auferido em 31 de Dezembro de 2000.

2.ª

#### Tabelas salariais

- 1 As tabelas salariais passam a ser elaboradas em dois grupos:

  - a) Estorilb) Póvoa, Figueira, Espinho, Algarve e Madeira.
- 2 As tabelas salariais para o ano de 2001 são as constantes da tabela anexa ao presente acordo como anexo II, que dele faz parte integrante.
- 3 Em resultado da aplicação das referidas tabelas resultam, na concessão da Madeira, acréscimos salariais superiores a 4 % para as categorias a seguir especificadas:

<ul> <li>a) Pagador estagiário</li> </ul>	6,5 %;
b) Ficheiro fixo	9,9 %;
c) Caixa privativo	4,96 %;
d) Técnico-chefe	8.22 %:
e) Técnico	14,69 %.

3.ª

#### Vigência

O presente acordo produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2001 e vigorará até que se verifique a sua denúncia nos termos legais.

4 a

#### Tabelas salariais, diuturnidades e abono para falhas

- 1 Em resultado do ora acordado, o anexo II do CCT publicado no Boletim do Trabalho e Emprego 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 1991, e revisto no Boletim do Trabalho e Emprego, l.ª série, de 15 de Agosto de 2000, passa a ter a configuração do anexo II junto ao presente
- 2 As partes acordam ainda, no que se refere a concessão do Estoril, que o sistema de diuturnidades não tem aplicação enquanto a respectiva concessionária aplicar um sistema de remuneração horizontal por escalões, em que a progressão para o primeiro escalão se faça ao fim de 10 anos de serviço efectivo e a progressão para os escalões seguintes se faça adicionalmente por cada 5 anos de serviço efectivo e desde que, cumulativamente, cada escalão represente um acréscimo de retribuição mínima de 4600\$ face ao escalão anterior.
- 3 As cláusulas 25.ª e 26.ª do CCT referido no n.º 1 passam a ter a seguinte redacção:

#### "Cláusula 25.ª

#### Diuturnidades

1 - Aos trabalhadores que completem ou hajam completado 10 anos de serviço efectivo na empresa nas salas de jogo será atribuida uma diutumidade no valor de 3900\$.

2 - .....

3 - No que se refere a concessão do Estoril, o sistema de diuturnidades não terá aplicação enquanto a respectiva concessionaria aplicar um sistema de remuneração horizontal por escalões, em que a progressão para o primeiro escalão se faça ao fim de 10 anos de serviço efectivo e a progressão para os escalões seguintes se faça adicionalmente por cada 5 anos de serviço efectivo e desde que, cumulativamente, cada escalão represente um acréscimo de retribuição mínima de 4600\$ face ao escalão anterior.

#### Cláusula 26.ª

#### Abono para falhas

- 1 Os trabalhadores das categorias a seguir indicadas têm direito mensalmente aos seguintes abonos para falhas:
  - a) Estoril:

i) Ficheiro fixo	17 300\$;
ii) Ficheiro volante	14 000\$;
iii) Controlador-chefe	
de identificação	5000\$
iv) Controlador de identificação	5000\$;
v) Caixa privativo	17 300\$;
vi) Caixa fixo	12 500\$;
vii) Caixa volante	12 200\$;

- b) Póvoa, Figueira, Espinho, Algarve e Madeira:
  - i) Ficheiro fixo, ficheiro volante, caixa privativo, caixa fixo e caixa volante ....... 8100\$;
  - ii) Controlador de identificação (SJT) ..... 5100\$;

2 - ..... 3 - .....

4 - É aditada ao CCT referido no n.º1 a cláusula 26.ª-A, com a seguinte redacção:

#### "Cláusula 26.ª-A

#### Tabelas salariais - Madeira

Na concessão da Madeira, as categorias de chefe da sala de máquinas e adjunto do chefe da sala de máquinas passam a ter acréscimos percentuais de vencimento, respectivamente, de 20% e 18% sobre o vencimento de caixa fixo. Transitóriamente, as categorias de chefe de sala e adjunto do chefe de sala (jogos tradicionais) continuam a ter um acréscimo percentual de vencimento, respectivamente, de 55% e 18% sobre o vencimento de pagador, devendo estes acréscimos ser objecto de uma progressão gradual de forma que, em 3 anos, sejam iguais ao acréscimo percentual previsto no CCT para as restantes concessões."

5.ª

#### Refeições

É aditada ao contrato colectivo de trabalho a cláusula 31.ª-A, com a seguinte redacção:

#### "Clausula 31.ª-A

#### Refeições

- 1 Os trabalhadores abrangidos por este contrato colectivo têm direito ao fornecimento das refeições que ocorram dentro do tempo de trabalho ou de permanência na
- 2 Em vez do fomecimento em espécie, o trabalhador pode optar por receber um subsídio de alimentação de montante igual ao praticado para os trabalhadores de hotelaria da empresa.
- 3 Tal opção pode ser alterada por motivos fundamentados e desde que comunicada a entidade patronal até dia 25 do mês anterior, tornando-se neste caso a alteração efectiva a partir do início do mês seguinte.
  - 4 Os n.ºs 2 e 3 não são aplicáveis no Casino do Estoril.
- 5 No Casino da Madeira os trabalhadores têm direito a um subsídio de alimentação no valor de 450\$, por cada dia efectivo de serviço, não se aplicando, em relação a esta concessão, os números anteriores desta cláusula.

Tabelas salariais - 2001		
Categoria	Estoril	Póvoa, Figueira, Espinho, Algarve e Madeira
Sala de jogos tradicionais		
Chefe de sala Adjunto de chefe de sala Chefe de banca Fiscal de banca Pagador Pagador estagiário Ficheiro fixo Ficheiro volante Controlador-chefe de identificação Contínuo/porteiro Porteiro Contínuo	(a) (b) 161 200\$00 142 500\$00 137 300\$00 102 000\$00 187 200\$00 129 000\$00 161 200\$00 137 300\$00 135 200\$00 124 800\$00	(g), (n). (h), (o) 97 000\$00 97 000\$00 92 100\$00 78 500\$00 91 000\$00 82 500\$00
Sala d	de máquinas	
Chefe de sala Adjunto de chefe de sala Fiscal Caixa privativo Caixa fixo Caixa volante Contínuo/porteiro Contínuo/porteiro do 1.º ano Técnico-chefe Técnico Técnico-ajudante Técnico-ajudante do 1.ºano	(c) (d) 192 400\$00 187 200\$00 161 200\$00 161 200\$00 135 200\$00 113 400\$00	(i), (p) (j), (q) 109 700\$00 101 400\$00 94 100\$00 90 300\$00 85 300\$00 - - 113 100\$00 112 400\$00 81 700\$00 68 600\$00
Chefe de sala	(e)	<b>l</b> (1)

(f)

150 500\$00

139 000\$00

123 200\$00

(m)

93 800\$00

81 600\$00

72 000\$00

Adjunto de chefe de sala

Caixa fixo

Caixa volante Contínuo/porteiro

#### Suplementos de chefia

#### Estoril

- (a) 100% sobre o vencimento de pagador.
- (b) 30% sobre o vencimento de pagador.
- (c) 25% sobre o vencimento de caixa fixo.
- (d) 15% sobre o vencimento de caixa fixo.
- (e) 25% sobre o vencimento de caixa fixo. (f) 15% sobre o vencimento de caixa fixo.

#### Póvoa, Figueira, Espinho, Algarve

- (g) 75 % sobre o vencimento de pagador.
- (h) 30% sobre o vencimento de pagador.
- (i) 20 % sobre o vencimento de caixa fixo.
- (j) 18 % sobre o vencimento de caixa fixo. (l) 25 % sobre o vencimento de caixa fixo.
- (m) 15 % sobre o vencimento de caixa fixo.

#### Madeira

- (n) 55 % sobre o vencimento de pagador.
- (o) 18 % sobre o vencimento de pagador.(p) 20 % sobre o vencimento de caixa fixo.

Lisboa, 15 de Abril de 2001.

Pela Associação Portuguesa de Casinos:

(Assinaturas ilegíveis)

Pelo Sindicato dos Profissionais de Banca dos Casinos:

(Assinaturas ilegíveis)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores das Salas de Jogos:

(Assinaturas ilegíveis)

Pela FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços:

(Assinatura ilegível)

#### Declaração

A FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação do sindicato seu filiado:

SITESE - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços.

Lisboa, 15 de Abril de 2001. - Pelo Secretariado: (Assinaturas

Entrado em 3 de Agosto de 2001.

Depositado em 7 de Agosto de 2001, a fl. 134 do livro n.º 9, com o n.º 29/2001, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

(Publicado no B.T.E, 1.ª Série, n.º 31, de 22/8/2001)

